

PREFEITURA MUNICIPAL

Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000 C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

> E-mail: pmpalmeira@ig.com.br Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 3.021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO – JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Para regularizar a situação da Justiça Eleitoral no âmbito da Comarca de Palmeira d'Oeste, em face do disposto no artigo 62, inciso II da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Justiça Eleitoral, representada pelo Juiz de Direito Titular da 232ª zona Eleitoral, Dr. Rafael Salomão Oliviera, objetivando: O fornecimento de móveis e utensílios para seu funcionamento e cessão de servidores, em favor da Justiça Eleitoral.
- **Art. 2º** As condições para o cumprimento do Convênio serão estabelecidas no Termo de Convênio de Cooperação a ser assinado pelas partes.
- **Art. 3º** O Convênio terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante autorização legislativa.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei neste exercício onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor a partir de 06 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento